

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMAPNHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ)

Ref.: REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL nº 03/2020

MJRE CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ nº 05.851.921/0001-81, com sede na Rua Baldraco nº 179-parte, Cachambi, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20780-220, em virtude da interposição de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pela empresa Locplan Locadora e Serviços Ltda, contra a decisão da Comissão de Licitação de habilitar a empresa, vem a V.S., tempestivamente apresentar **CONTRARRAZÕES**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA LICITAÇÃO

1. Trata-se de licitação na modalidade de Concorrência Pública, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de execução por Contratação Semi-Integrada, tendo por objeto a "OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO POTÃO 32 DO PORTO DO RIO DE JANEIRO", tudo de acordo com o escopo do Edital de Regime de Contratação nº 03/2020.

2. Em decisão da Comissão de Licitação a MJRE CONSTRUTORA LTDA foi declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame.

3. Cabe ressaltar que a MJRE CONSTRUTORA LTDA tem expertise em preparação de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, tendo participado em diversos entes federativos e que possui toda a documentação necessária para sua habilitação, conforme apresentado oportunamente neste certame.


4. Revestida de inconformismo, a empresa Locplan Locadora e Serviços Ltda apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO contra a CORRETA decisão da Comissão de Licitação em habilitar a MJRE CONSTRUTORA LTDA usando a infundada alegação da não apresentação de registro no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, uma vez que há a previsão de serviço de mão de obra de arquiteto pleno na planilha de preços.

5. Importante mencionar que o Edital não exige, no item 7.4.4 – Qualificação Técnica, que a licitante seja registrada no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Cita que é preciso ter “Registro da licitante individual ou das consorciadas e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA OU no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6. O Edital é muito claro em sua exigência. A licitante tendo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, assim como seus responsáveis técnicos além da comprovação de execução de serviços de características técnicas exigidas, estará apta de ser habilitada. Ressalta-se que a MJRE CONSTRUTORA LTDA apresentou vasto acervo comprovando ter realizado os serviços necessários e, não por acaso, foi declarada **HABILITADA**.

7. Ademais, se a Locplan Locadora e Serviços Ltda não concorda com os termos do Edital, deveria ter tentado impugná-lo oportunamente de forma tempestiva.

8. Contestá-lo nesta fase, soa como inadequado inconformismo com o resultado do pleito, e mais, promove a conturbação de processo licitatório, estando sujeita, inclusive, a penalidades previstas em Lei.



PROVIMENTO IMPOSITIVO DO RECURSO

9. Repise-se que o objetivo da licitação pública é buscar a proposta mais vantajosa, mediante os critérios legais definidos na Lei nº 13.303/2016 e no Edital – este último em observâncias àqueles critérios.

10. Diante do exposto, espera e confia a MJRE CONSTRUTORA LTDA, sejam considerados estes argumentos, que corroboram o acerto da decisão da Comissão de Licitação, para o recebimento destas CONTRARRAZÕES e que não acolha o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Locplan Locadora e Serviços Ltda e, ao final, o seu provimento, declare vencedora a empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.



MJRE CONSTRUTOR LTDA
CNPJ nº 05.851.921/0001-81
Rodrigo da Costas Evangelho
CREA-RJ nº 2006137761